



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.530 de 13 de Abril de 2.011.

“Dispõe sobre a Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Os Padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados pela aplicação do percentual de 6,2134 % (seis por cento e dois mil cento e trinta e quatro milésimos) a partir do mês de maio, incidente sobre os padrões salariais vigentes no mês de Abril de 2011.

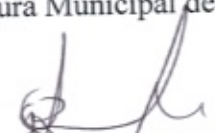
Artigo 2º - Fica assegurado o reajuste de 6,2134% (seis por cento e dois mil cento e trinta e quatro milésimos) dos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, a partir do mês de Maio, incidente sobre os proventos vigentes no mês de Abril de 2011.

Artigo 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos trabalhadores contratados por prazo determinado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

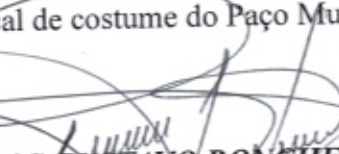
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 13 de Abril de 2011.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.